

identidade n.º 10447004, com domicílio na Rua Oliveira de Saros, 89, casa 1, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1.º, do Código Penal, praticado em 29 de Março de 1997, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 12 036/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15178/97.0TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Andrea Schultz Freire, nascida em 12 de Outubro de 1971, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 57, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 11 de Fevereiro de 1997, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 12 037/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 728/00.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Machado Garcia, filho de Emir Saraiva Garcia e de Magale Maria Machado Farcia, natural de Brasil, nascido em 10 de Julho de 1978, titular do passaporte n.º 272702, com domicílio na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 577, 2.º, direito, Leça da Palmeira, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 12 038/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2648/93. 9TBVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Jacinta de Fátima Helena Bugia, filha de Abílio Bugia Videira e de Maria José Helena Carvalho, natural de Urra, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Outubro de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6610856, com domicílio na Estreito de Câmara de Lobos, Estreito, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1991, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por despenalização.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

Aviso de contumácia n.º 12 039/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8399/96.5TAVNG (ex. processo n.º 446/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Leonor

Martins Rodrigues, filho de António Rosa Rodrigues e de Maria da Glória Martins, natural de Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 04382458, com domicílio na Rua Augusto Simões, 736, 1.º, direito, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 12 040/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2839/95.8TBVNG (ex. processo n.º 223/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Fernanda Borges Monteiro, filha de Armando Benjamim do Vale Monteiro e de Maria Carmen Pereira Borges, natural de Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Agosto de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5698443, com domicílio na Rua Dom Diogo Mendonça Corte Real, 50, São Pedro, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1994 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1994, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 041/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1549/93.5TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Soutosa dos Santos, filho de Augusto Batista dos Santos e de Maria Clara Soutosa dos Santos, nascido em 13 de Junho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9882573, com domicílio na Rua da Gestosa de Cima, caixa 414, Sandim, 4415 Vila Nova de Gaia, o qual foi em 16 de Fevereiro de 1995, condenado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea b), e 2 do Código Penal de 1982, praticado em 3 de Junho de 1999, um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º alínea a) do Código Penal de 1982, praticado em 3 de Junho de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 042/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no pro-